Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proj. 62 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1118 | Data 18/8/89 | Rubrica

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Obras e Educação
S. Sessões 18 / 8 / 1989
Presidente

PROJETO DE LEI 67 DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

dispõe sobre parcelamento do sólo urbano em zona que especifica.

ARTIGO 1º - Nos parcelamentos do sólo urbano localizados na Zona Residencial Comum, para fins comerciais, prestadores de serviços e residenciais, os lotes terão área mínima de 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5m (cinco metros).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1989.

Nelson Espanha
Vereador.

JUSTIFICATIVA

- considerando o alto custo do preço de terrenos no mercado imobiliário, razão que impede pessoas de parcos recursos sonhar com sua casa própria, vemos na forma de nossa propositura uma maneira ' de minimizar o grave problema do grande déficit habitacional que enfrenta o município; uma vez que um lote servirá a dois interessados;

- considerando a mesma argumentação para o estabelecimento de pequeno comércio, que com os lotes padronizados ficaria impossibilitado de ser exercido;

- considerando ser o projeto de grande alcance social, pois resolve com uma solução bem simplista a falta de espaço, evita abertura de novos loteamentos, permitindo o projeto a ocupação dos espaços vagos e ociosos da cidade, para permitir a construção de casas populares, o que é mais importante por conta e risco do proprietá-' rio, o que evita seu envolvimento com empréstimos e complicações burocráticas que isso sempre acarreta.

- considerando que muitos poderão objetar que a propositura poderá ferir o aspecto urbanístico da cidade, onde argumentamos vamos deixar essa " extravagância ", para quando tenhamos já dado um této para todos os pais de famílias mocoquenses, antes urge solucionar e diminuir o déficit habitacional no município, esse é o nosso primordial objetivo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1989.

Nelson Espanha - Vereador.

Fls. n.º 3
Proc. 620/89

PROCESSO Nº. 620/89 - PROJETO DE LEI Nº.67/89

Recebimento para estudo e parecer em 23/08/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESPACHO EXARADO À PRESIDÊNCIA MANDADO O VEREADOR
Adelia Resende
com prazo de 7 dias vencivel em 31/8/89
Sala das Comissões em
23/8/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESPACHO EXARADO À PRESIDÊNCIA MANDADO O VEREADOR
João Carlos de Mello
com prazo de 7 dias vencivel em 31/8/89
Sala das Comissões em
29/08/89
presidente
Favorável

Recebimento para estudo e parecer em 23/8/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESPACHO EXARADO À PRESIDÊNCIA MANDADO O VEREADOR
Neide Falcon
com prazo de 7 dias vencivel em 31/8/89
Sala das Comissões em
23/08/89
presidente
Favorável

Ofício Pref. Favorável para o Vereador

REJEITADO
Por 7 x 6
S. Sessões 29/9/1989
Presidente

O Plenário acolhe petição de
Dispensa apresentada pelo Senador Fleury
Amaral.

S. Sessão, 15 - setembro - 1987

Fls. n.º 4
Proc. 620 89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Setembro de 1.989.

ref.Of.385/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência,- para as providências necessárias os inclusos pedidos de informações de autoria do membro da Comissão de Justiça e Redação, relacionados com os Projetos de lei nºs.42 e 67/89.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 5
Proc. 620 189

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Agosto de 1.989.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Assunto- Informações solicita do Sr. Prefeito Municipal sobre o Projeto de lei nº 67/89.

Com base em dispositivo Regimental da Casa, estou solicitando do Sr. Prefeito Municipal, através do Departamento de Engenharia, uma manifestação técnica sobre a viabilidade ou não do Projeto de lei nº.67/89, (cópia anexa), para este Vereador colher subsídios para exarar parecer nessa propositura que tramita na Comissão de Justiça e Redação.

Cordialmente subscreve

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

Fls. n.º 6
Proc. 67/89

Prefeitura Municipal
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
de MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1309	22/9/89	

MOCOCA, 22 de setembro de 1989.

Of. nº 1115/89

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações do Senhor Vereador, membro da Comissão de Justiça e Redação, com relação ao Projeto de Lei nº 42/89, cumpre-nos informar o seguinte:

O trecho de rua entre a Avenida da Saudade e a Rua Barão de Monte Santo, denomina-se ainda Rua Capitão Miguel Ferreira e segundo a Lei nº 1.305 de 21.12.78, localiza-se na Zona Residencial Especial, com usos permitidos R1 - R2 - C1 - C2 - S1 - S2 - E1 - E2.

Informamos que, quanto ao pedido de informações referentes ao Projeto de Lei nº 67/89, o mesmo encontra-se em estudos nos Departamentos competentes.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

67/89

Anexe-se ao Ofício
Em 22-09-89

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 7
Proc. 620/89

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1365	5/10/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 04 DE OUTUBRO DE 1989.

Of. nº 1156/89

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações do Senhor Vereador, membro da Comissão de Justiça e Redação, com relação ao Projeto de Lei nº 67/89, cumpre-nos informar o seguinte:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência, que ouvidos os Departamentos Municipais competentes, após análise acurada do Projeto de Lei nº 67/89, todos foram favoráveis à propositura do Nobre Vereador Nelson Espanha.

Isto porque existem inúmeros loteamentos na cidade, implantados de forma inadequada e oficiosa, e que são anteriores às Leis que regulam o parcelamento do solo urbano, que necessitam de regularização, pois neles é onde se concentra o maior número da população de baixa renda, que necessita de áreas menores, para edificar suas casas tipo popular.

Todavia, entende a Administração Municipal, que a Lei a ser implantada deveria restringir o desdobro e fracionamento de lotes, não os permitindo em áreas nobres e regularmente aprovados pelo município.

Com a devida vênia do Nobre Vereador, temos que o Projeto é bastante singelo, mas que poderia ser completado com artigos que viessem atender àqueles que necessitam do desdobramento proposto, preservando-se, ao mesmo tempo, o interesse urbanístico e a feição original dos loteamentos então aprovados.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Processo.
C.M.5/10/89

Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. -
REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI 67/89
INTERESSADO:- NELSON ESPANHA
RELATOR: - VEREADOR - DR. TADEU REZENDE
ASSUNTO: - Dispõe sobre parcelamento do sólo urbano em Zona Residencial Comum, os lotes terão área mínima de 125 m2.

Examinando a propositura do Nobre Vereador Nelson Espanha, quanto à forma e seu aspecto legal a mesma não enseja nenhum impedimento quanto à sua aprovação, todavia quanto ao mérito nosso posicionamento é antagônico, face as ponderações que apresentamos assim vazadas:

- considerando a existência da Lei 1.775 de 19 de setembro de 1.987, que tratando do mesmo assunto permite o parcelamento no sólo urbano com área mínima de 125 m2, mas que muito prudentemente o legislador teve o cuidado de apenas dar esse favorecimento aos loteamentos já aprovados, mas ainda somente para lotes locados em zona residencial comum, inclusive definido no seu artigo 2º, que os interessados no parcelamento dispunham de um prazo improrrogável de 60 dias para requerer esse benefício, que a Lei 1.775/87 propiciava, e mesmo assim para corrigir situações pré-existentes, dando oportunidade para a regularização a todos indistintamente.

- considerando que a Lei 1.775/87, não permitia o parcelamento para fins comerciais, e que o projeto aqui examinado além de permitir o parcelamento do sólo urbano com área mínima de 125 m2 para fins residenciais, ainda concede a mesma permissão para fins comerciais, que no nosso entendimento ainda agrava mais a situação pré-existente, onde:

a- se estaria inconsequentemente estimulando o aparecimento de cortiços na cidade, como também se estaria permitindo a regularização de muitos parcelamentos ilegais, surgidos diante da incapacidade do poder de fiscalização da Prefeitura, e que não representa um problema de ordem coletiva, mas sim de casos esporádicos:

b- o parcelamento nos moldes preconizados pelo projeto, seria também um incentivo à especulação imobiliária, onde o especulador se locupletaria multiplicando seus lotes e vendendo metade pelo preço de um;

c- com a extensão do benefício desse parcelamento também para fins comerciais, estaríamos estabelecendo o caos, não se tendo as mínimas condições em obedecer normas sanitárias e mesmo cumprir o código de obras, portanto seria negar a evidência do bom senso;

- segue fl. 2 -

Fls. n.º 9
Proc. 610/89

fl. 2

- considerando não poder o legislativo trabalhar movido ' por sentimentalismo e nem ser chantageado de que o alcance social do ' projeto fala mais alto do que as normas primárias de um urbanismo cabo clo, é ledo engano, é que temos a coragem de, apontando eliminar vícios, objetivando a construção de uma Mococa pelo menos urbanisticamente funcional e mais agradável.

Diante desse enfoque, que francamente estamos apontando,' é que somos pela rejeição do Projeto 67/89.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1.989.

Dr. Tadeu Rezende
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de setem bro de 1.989.

Dr. Walter Walter Xavier de Souza
Secretário.

Dr. Jair Rotta
Presidente.

Fls. n.º 10
Proc. 620/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº. 67/89
INTERESSADO:- NELSON ESPANHA
RELATOR:- NEIDE FALARINI
ASSUNTO:- Dispõe sobre parcelamento do sólo urbano em Zona Residencial Comum, os lotes terão área mínima de 125 m2.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1.989

Neide Falarini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

Prof. Reinaldo Ferracin

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 620

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº. 67/89
INTERESSADO:- NELSON ESPANHA
RELATOR:- JOÃO CARLOS DE MELO
ASSUNTO:- Dispõe sobre parcelamento do sólo urbano em Zona Residencial Comum, os lotes terão área mínima de 125 m2.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1.989

João Carlos de Melo

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1.989.

Natalisso Pazote

Nelson Espanha

Fls. n.º 12
Proc. 620/89

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº.67/89

Emenda do Vereador José Pompeo Corradi

1ª - Emenda substitutiva ao artigo 1º do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:
Artigo 1º - "Nos parcelamento do sólo urbano localizados na Zona Residêncial Comum - ZRC, para fins residênciais, nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigencia desta lei, os lotes poderão ter área miníma de - 125m2 e frente mínima de 5 (cinco) metros.

2ª - Emenda aditiva, acrescentrando-se ao artigo 1º um parágrafo único com a seguinte redação:
Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento dentro do prazo improrrogavel de 12 (doze) mêses a contar do início da vigência da presente lei".

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1.989.

José Pompeo Corradi
Vereador

Fls. n.º 13
Proc. 6200

Emenda ao Projeto de Lei 67/89

Vereador Nelson Alves -

Emenda aditiva ao artigo 1º do Projeto acrescentando-se um parágrafo único com a seguinte redação:

parágrafo único- " O disposto no artigo anterior, aplica-se apenas às situações pré-existentes e aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei".

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1989

Nelson Alves-Vereador.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 620/89

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 16ª Sessão Ordinária
DATA : 29/09/89
HORÁRIO: 20,00 horas
QUORUM : 17 Vereadores

1ª Discussão

Solicitado pelo Vereador-José Pompeo Corradi.

MATERIA: PROJETO DE LEI Nº.67/89 - Vereador Nelson Espanha-

PROCESSO: 620/89

ASSUNTO: Parcelamento do sólo urbano-lotes terão area de 125m2.

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....		X	
02 - ITALO MAZIERO.....		X	
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....		X	
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....			
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....		X	
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....		X	
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....		X	
10 - LAERCIO FRANÇOSO.....		X	
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....		X	
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..		X	
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....		X	
TOTAL.....			

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 6
Votos Contrários 10
Vereadores Ausentes 0
Total..... 16

1º Secretario

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 620/89

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª Discussão
Solicitado pelo Vereador José Pompeo Corradi.

SESSÃO : **17ª Sessão Ordinária**
DATA : 13/10/89
HORÁRIO: 20,00 horas
QUORUM : **17 Vereadores**

MATERIA: **PROJETO DE LEI Nº.67/89-Vereador Nelson Espanha-**

PROCESSO: 620/89

ASSUNTO: **Parcelamento do sólo urbano-lotes terão 125m2.**

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ILTO FRANCISCO COELHO.....		X	
02 - ITALO MAZIERO.....	X		
03 - DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA....	X		
04 - DR. JOÃO BATISTA ROTTA.....			
05 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
06 - JOÃO CARLOS DE MELO.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. MARCOS CORDON DIAS.....	X		
10 - LAERCIO FRANÇOSO.....	X		
11 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
12 - NEIDE FALARINI.....	X		
13 - NELSON ALVES.....	X		
14 - NELSON ESPANHA.....	X		
15 - REINALDO FERRACIN.....	X		
16 - DR. SERGIO TADEU M. R. CARVALHO..			X
17 - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER.....	X		
TOTAL.....			

RESULTALDO:
Votos Favoráveis 15
Votos Contrários 1
Vereadores Ausentes 1
Total..... 16

1º Secretario

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 620/89

Mococa, 16 de Outubro de 1.989.

ref.Of.424/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 13 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.63/89 - Projeto de lei nº.62/89. (Aprovado com Emenda)
AUTOGRAFO Nº.64/89 - Projeto de lei nº.67/89. (De autoria do Vereador Nelson Espanha)
AUTOGRAFO Nº.65/89 - Projeto de lei nº.69/89.
AUTOGRAFO Nº.66/89 - Projeto de lei nº.72/89.
AUTOGRAFO Nº.67/89 - Projeto de lei nº.73/89.
AUTOGRAFO Nº.68/89 - Projeto de lei nº.90/89. (De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 620/89

AUTOGRAFO Nº. 64 DE 1.989

Projeto de lei nº.67/89

Dispõe sobre parcelamento do sólo urbano em zona que especifica.

Artigo 1º - Nos parcelamento do sólo urbano localizados na Zona Residêncial Comum - ZRC, para fins residênciais,- nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigência desta lei, os lotes poderão ter área miníma de 125m2 e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento dentro do prazo improrrogavel de 12 (doze) mêses a contar - do início da vigência da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Outubro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario